TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 11144344, DE 15/08/2024 - PRESI/GABPRES/SSEG

Trata-se de Análise Jurídica 11136764 da ALIC quanto ao recurso da licitante TAMTEX (11123680; 11123683), após Manifestação SSEG 11127538, Manifestação CCN 11129644) e Manifestação Pregoeiros 11132760.

A ALIC, depois de acompanhar a decisão do senhor Pregoeiro sobre a improcedência do recurso apresentado pela recorrente, considerando o princípio da autotutela, analisou o seguinte trecho da Manifestação SSEG (11127538):

> "(...)
>
> Note-se que, apesar de mencionado na própria Apostila**, a equipe técnica não localizou nos autos o respectivo Certificado de Conformidade do PCE, que deveria ser apresentado pela licitante juntamente com a proposta comercial**, conforme exigência do subitem 4.1.4. do Termo de Referência. Registre-se que esse documento foi apresentado pela Recorrente (Anexo IV do Recurso 11123683).
>
> (...)" (g.n.)

E continuou:

> "(...)
>
> Observa-se que ao não exigir documentação prevista no edital, a Administração descumpre o princípio da vinculação ao edital, previsto expressamente no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:
>
> (...)
>
> Ademais, observa-se que a recorrente, a princípio, apresentou a referida certificação de conformidade da recorrida em suas razões recursais.
>
> Todavia, não existe, s.m.j., jurisprudência sobre a possibilidade de aceitar tal documento apresentado por terceiro para fins de saneamento da classificação da recorrida, uma vez que se trata de situação atípica e de difícil ocorrência durante o certame licitatório.
>
> Ademais, registra-se que tal documento (página 11 - 11123683) foi adequado pela recorrente para se enquadrar em seu modelo padronizado e foi apresentada, s.m.j., de forma parcial, uma vez que é possível verificar na parte inferior direita do documento a expressão *"Página 1 de 6"*.
>
> Ainda, registra-se que o referido documento somente possui validade se for acompanhada de todas as páginas, conforme é informado expressamente no documento *"Certificado de Conformidade válido somente acompanhado das páginas de 1 à 6"*.
>
> Desta forma, entende-se necessário, primeiramente, encaminhar os autos para manifestação da SSEG de forma a verificar se tal certificação realmente não foi entregue, e no caso de não ter sido entregue, entende-se necessário anular os atos do pregoeiro, retornando a licitação a fase de julgamento das propostas, de forma a realizar diligência e possibilitar à recorrida a apresentação do referido certificado de conformidade que foi expressamente previsto no edital.
>
> (...)
>
> Nestes termos, esta Assessoria opina:
>
> a) pela improcedência do recurso apresentado;
>
> b) considerando o princípio da autotutela, pelo encaminhamento dos autos a SSEG de forma a confirmar a não a entrega da certificação de conformidade, conforme afirmado na Manifestação SSEG (11127538);
>
> b.1) caso a recorrida não tenha entregue o certificado de conformidade, deve-se garantir o direito de manifestação prévia pelos interessados quanto a intenção de anulação parcial dos atos do pregoeiro no grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 002/2024, informando que caso seja anulado parcialmente o grupo 1, a licitação será retornada à fase de julgamento das propostas, de forma a possibilitar a recorrida a apresentação da documentação faltante e, se for o caso, a realização de diligência pelo pregoeiro, nos termos do subitem 7.11 do edital.

(...)"

Pois bem. A SSEG confirma que não localizou, dentre os documentos apresentados pela licitante COPLATEX, conforme IDs 11084312, 11087499 e 11087504, o citado Certificado de Conformidade relativo ao produto balístico oferecido, conforme exigência do subitem 4.1.4. do Termo de Referência, em consonância com o que dispõe a Portaria nº 189-EME, de 18 de agosto de 2020, que aprova as normas reguladoras dos processos de avaliação de produtos controlados pelo Exército.

Entretanto, cumpre esclarecer que a deficiência, s.m.j., foi sanada, uma vez que o Certificado de Conformidade relativo ao equipamento oferecido pela licitante COPLATEX está publicizado no sítio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (consulta atualizada em 15/08/2024):

> Certificado de conformidade nº PCE-165-2023
>
> O colete Protecta, modelo PROT COL 04, é um colete com proteção balística nível III-A, de uso permitido (Portaria nº 118-COLOG, de 04 de outubro de 2019). A certificação emitida em 03/07/2023 atesta a conformidade do produto à NT-Senasp nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística. Para acessar o certificado do produto clique no link acima e baixe o arquivo em PDF.
>
> https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca/produtos-certificados/certificado-de-conformidade_pce-165-2023-01_coplatex_assinado-003.pdf/view.

Nesse sentido, o Certificado de Conformidade Nº: PCE-165-2023-01 foi juntado ao expediente, conforme Documento 11144392.

É a manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida**, **Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 15/08/2024, às 20:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11144344** e o código CRC **73D1FF80**.

0001880-24.2024.4.03.8000 11144344v5